

## Instrumento Particular de Confissão de Dívida

econômicos , inscrita no CNI município de Santa Cruz Do CREDORA, e, de outro lado,	Sul, neste ato representada por seu re	entidade civil de direito privado, sem fins , nº , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
munic munic		o produtora de

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, o CONFITENTE/DEVEDOR reconhece a confessa dever à CREDORA, expressamente, o valor líquido, certo e exigível de **R\$ 3.116,97**, correspondente à Ordem de Pagamento do Pedido de Inscrição nº no Sistema Mutualista da CREDORA referente à safra , obrigando-se a pagá-la até o dia 31 de Julho de 2024.

- § 1º. O CONFITENTE/DEVEDOR está ciente e concorda que, enquanto o débito não for liquidado, não terá direito a nenhum benefício previsto no Sistema Mutualista da CREDORA, sendo indeferido o novo Pedido de Inscrição realizado, independente da data em que tenha sido apresentado.
- § 2º. Fica o CONFITENTE/DEVEDOR também ciente que o pagamento integral da dívida ora assumida, não garante sua participação automática no Sistema Mutualista da CREDORA, sendo necessária a liquidação de todas as Ordens de Pagamento dos Pedidos de Inscrição realizados por familiares e/ou terceiros que produzem na mesma propriedade, sob qualquer regime de parceria (meeiro, agregado, sócio ou arrendatário), sob pena de indeferimento do Pedido de Inscrição, de acordo com o Regulamento do Sistema Mutualista da Afubra, mesmo que não devolva a
- § 3º. O novo Pedido de Inscrição somente terá validade sete (07) dias após a quitação total da dívida ora reconhecida, e dos demais Pedidos de Inscrição realizados por familiares e/ou terceiros que produzem na mesma propriedade, conforme prazo da CLÁUSULA PRIMEIRA.

- § 1º. Caso o CONFITENTE/DEVEDOR opte pelo pagamento da dívida no ato de assinatura do presente instrumento, o colaborador da AFUBRA fornecerá recibo, dando quitação do débito.
- § 2º. Fica expressamente estabelecido que eventual tolerância, por parte da CREDORA, do exercício de qualquer direito que lhe assiste por força do presente instrumento, ou sua concordância com eventual inadimplemento no cumprimento das obrigações do CONFITENTE/DEVEDOR, não importarão em renúncia à dívida reconhecida e confessada, podendo ser exercidos a qualquer tempo.
- § 3º. Além do indeferimento do novo Pedido do Incorição o falta da



## Instrumento Particular de Confissão de Dívida

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso a CREDORA necessite recorrer aos meios administrativos ou judiciais em defesa de seus direitos, o CONFITENTE/DEVEDOR arcará com o pagamento dos honorários advocatícios, além das custas judiciais e extrajudiciais.

CLÁUSULA QUARTA: O presente instrumento de confissão de dívida constitui título executivo extrajudicial, na forma do Código de Processo Civil, podendo ser executado e protestado a qualquer tempo na ocorrência de inadimplemento por parte do CONFITENTE/DEVEDOR.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro de domicílio do CONFITENTE/DEVEDOR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, feito em 02 (duas) vias de um só teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.